



OBSERVATÓRIO IBERO AMERICANO DE APOIO À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, FORMAÇÃO, INOVAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

A REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO – RBCIP com sede na SHIN CA, n.º 11, Lote 10, Bloco J Bairro Lago Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 35.847.316/0001-06, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e demais instrumentos normativos, resolve criar o Observatório Ibero-americano de Apoio à Transferência de Tecnologia, Formação, Inovação e Intervenção Social, a ser implementado e operacionalizado conforme legislação aplicável: Lei n.º 13.243/2016, Lei n.º 13.460/2017, Lei n.º 13.934/2019, Decreto n.º 13.934/2019 e demais dispositivos aplicáveis.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Objetivo Geral

1.1.1 Apoiar os centros de conhecimento, as instituições científicas e tecnológicas, as instituições públicas e/ou privadas nacionais e internacionais, as empresas, as associações, pessoas físicas e outras instituições, fortalecendo a propriedade intelectual e a gestão da inovação nos âmbitos nacional e internacional, atuando para a ampliação da competitividade da economia nacional e internacional.

1.2 Objetivos Específicos:

1.2.1 Promover a Inovação;

1.2.2 Promover o desenvolvimento de projetos e ações voltadas para o fortalecimento da gestão da propriedade intelectual como um instrumento da inovação tecnológica nos diversos segmentos nacionais e internacionais;

1.2.3 Incentivar transferência de tecnologia e a capacitação de recursos humanos;

1.2.4 Reunir pesquisadores de destaque na produção do conhecimento nas diversas áreas do conhecimento. Esta reunião de pesquisadores será capaz de responder aos desafios sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica, tecnológica e à inovação nacional e internacional, por meio de medidas de promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social, promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado, entre empresas nacionais e internacionais e de instituições de ensino, pesquisa, extensão e de extensão tecnológicas nacionais e internacionais por meio do Observatório Ibero-americano de Apoio à Transferência de Tecnologia, Formação, Inovação e Intervenção Social, localizado na Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação – RBCIP, e;

1.2.5 Detalhar os Laboratórios vinculando-os às respectivas estruturas ora de maneira linear, ora de modo transversal. A perspectiva transversal pretende dar dinamicidade às atividades fazendo fluir procedimentos inovadores, bem como inovações de diversas naturezas. O desafio proposto pela Transferência de Tecnologia e de Propriedade Intelectual, materializado nesta ação oportuniza algo alvissareiro qual seja, promover o fortalecimento das agências de inovação nacionais e internacionais, dos órgãos públicos nacionais e internacionais e da pesquisa em áreas distintas. Os



produtos serão elementos estruturantes dos Laboratórios que no decorrer da ação terá novos componentes e modelagens, sendo assim modernizada pelos resultados de um enorme esforço cooperativo entre pesquisadores e Instituições envolvidas.

2 DA EFICIÊNCIA

2.1 Este modelo será estruturado de acordo com as diretrizes do Marco de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei 13.243/2016).

2.2 Este procedimento é fundamental por diversos motivos, dentre os quais destacamos alguns, quais sejam:

- Vincular a Universidade à produção de inovação com vistas a contribuir diretamente com governos em todos os níveis;
- Envolver a estrutura da Universidade com a inovação nas unidades acadêmicas que historicamente não produziram inovação;
- Ser alternativa eficiente e eficaz para os governos, em seus diversos níveis, e prestadores de serviços que atendam a estes.

2.3 Atualmente, parte da estrutura aqui descrita está sendo operacionalizada por meio de Comitês Especiais, criados por Instituições de Ensino e Pesquisa em parceria com a RBCIP. Espera-se até o fim do ano de 2021 possamos realizar a transferência das tecnologias dos projetos inovadores que surgirão desta ação para todos os municípios do Brasil; e

2.4 Por fim, cumpre informar que as Instituições parceiras e a RBCIP reúnem condições para transferir esta tecnologia para instituições nacionais e internacionais, bem como outros países que demonstrarem interesse na aplicação do modelo proposto.

3 CARACTERIZAÇÃO

3.1 Para efeitos dessa proposta considera-se:

- **Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Redação pela Lei n.º 13.243, de 2016. Vide Decreto n.º 9.841, de 2019);
- **Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT):** estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas em Lei (Redação pela Lei n.º 13.243, de 2016);
- **Criador:** pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação (Redação pela Lei n.º 13.243, de 2016);
- **Inventor Independente:** pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação (Redação pela Lei n.º 10.973, de 2004);
- **Incubadora de empresas:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em



conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

- **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- **Fundação de apoio:** fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;
- **Pesquisador público:** ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- **Parque Tecnológico:** complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;
- **Polo Tecnológico:** ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;
- **Extensão Tecnológica:** atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
- **Bônus tecnológico:** subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;
- **Capital intelectual:** conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- **Cooperação internacional:** desenvolvimento da cooperação internacional no âmbito das Instituições de Ensino Superior, devidamente licenciadas para esse fim em seu país ICTs.

5 DA METODOLOGIA E BENEFÍCIOS DA PROPOSTA

5.1 A Metodologia da proposta está fundada no conceito de Public Intelligence (PI), Inteligência Pública, cujas premissas encontram-se enunciadas abaixo:

- 5.1.1 Preparar o ambiente organizacional para criação e implementação de tecnologias e instrumentos de gestão propícios ao desenvolvimento e implementação de inovação, propiciando a modernização do Estado;



- 5.1.2 Desenvolver ferramentas e tecnologias de gestão com potencial de incidência sobre projetos de desenvolvimento local, regional, nacional e internacional;
- 5.1.3 Desenvolver capacidades organizacionais de coordenação, articulação e integração com vistas à formação de gestores sob o ponto de vista da transversalidade e intersectorialidade nos procedimentos e processos que envolvem a gestão pública;
- 5.1.4 Desenvolver capacidades organizacionais de coletar, organizar, analisar e compartilhar grande volume de informações e dados, por meio de ferramentas tecnológicas, com vistas a dar suporte a gestores públicos em todos os níveis federativos e nos diferentes tipos de instituições públicas;
- 5.1.5 Vincular o desenvolvimento tecnológico à finalidade institucional propiciando alternativas que induzam o aumento da eficiência e efetividade das organizações públicas, bem como sua modernização;

Benefícios para a sociedade:

- 5.1.6 Promover atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
- 5.1.7 Ampliar a cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores públicos e privados e entre empresas;
- 5.1.8 Promover a competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;
- 5.1.9 Incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- 5.1.10 Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- 5.1.11 Implantar redes cooperativas para inovação tecnológica;
- 5.1.12 Adotar mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento;
- 5.1.13 Fortalecer a cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;
- 5.1.14 Ampliar o desenvolvimento da cooperação internacional no âmbito das ICTs, inclusive no exterior;
- 5.1.15 Apoiar as atividades das ICTs nacionais no exterior;
- 5.1.16 Promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e
- 5.1.17 Promover a Formação de Gestores, o e incentivo à Capacitação e Qualificação Institucional dos servidores públicos e demais profissionais.

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1. O Observatório Ibero-americano de apoio à Transferência de Tecnologia, Formação, Inovação e Intervenção Social será regido, no desenvolvimento de suas atividades, pelo presente estatuto, pelo regulamento para ética e conformidade de atuação e pelas demais disposições legais pertinentes.

§ 1º Observatório terá atuação por tempo indeterminado.

§ 2º Observatório desenvolverá suas atividades institucionais e operacionais, sem discriminação de raça, cor, condição social ou cultural, sem qualquer orientação política, religiosa, sexual ou ideológica.

§ 3º Observatório terá suas ações integradas com os Laboratórios institucionalizados no âmbito das Instituições de ensino e pesquisa e da RBCIP.

Art. 2. O Observatório terá sede na RBCIP, que será designada como Unidade de Apoio Sede.



Art. 3. O Observatório poderá usufruir da estrutura das Instituições parceiras, que será designada como estrutura de apoio à inovação do Observatório.

Art. 4. O Observatório terá como missão estratégica:

- I. Consolidar os comitês criados em conjunto com a RBCIP e as demais Instituições Públicas e Privadas, nacionais e internacionais;
- II. Promover, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas, avaliações e ações de representação, em prol das parceiras e RBCIP, individualmente ou coletivamente, para a solução dos desafios, relativos à promoção de ecossistemas de inovação e outras;
- III. Constituir e manter, com alta qualidade e estrita obediência à legislação, os elementos dos sistemas técnico, material e regulatório suficientes e necessários para o fortalecimento dos NITs (Núcleos de Inovação Tecnológica) da RBCIP e das demais IES parceiras;
- IV. Consolidar a política de empreendedorismo e inovação com vistas a promoção de novas parcerias com universidades e órgãos públicos;
- V. Fomentar a interação dos órgãos públicos e do ambiente promotor da inovação, com especial atenção para desenvolvimento das Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, prefeituras municipais e escolas federais, que são responsáveis pelo recebimento, pela execução e pela prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelas entidades educacionais do Governo Federal;
- VI. Promover processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- VII. Aprimorar os procedimentos de gestão e governança no âmbito dos municípios, com intuito de aumentar a eficiência dos serviços de educação ofertados nos três níveis da federação; e
- VIII. Praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam previstos neste estatuto, desde que previamente aprovados entre as partes.

Art. 5. O Observatório atuará em estrita consonância com os princípios da ciência, da legalidade, da ética, da moralidade, da transparência, da publicidade, da impessoalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade, da eficiência, da segurança jurídica e da universalidade de atendimento de entregas eficientes e céleres para o desenvolvimento da inovação em sociedade.

Art. 6. A consecução dos objetivos poderá ser feita de forma presencial e sob todas as formas de atendimento virtual.

Capítulo II – Da Manutenção e Organização

Art. 7. A fonte principal de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades de pesquisa do Observatório serão receitas oriundas de sua ação central, qual seja a que ocorre em prol de sua missão estratégica.

Art. 8. Os membros do Observatório, incluindo os que ocupam funções de gestão estratégica não fazem jus a proventos em razão do desempenho das suas atribuições, podendo receber bolsas ou demais auxílios decorrentes de atuação em projetos de pesquisa internos ou externos no âmbito da RBCIP e de suas entidades parceiras.

Art. 9. A fonte secundária de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Observatório serão as receitas de atividades paralelas àquela central, tais como as provenientes de direitos autorais, doações, pesquisas, receitas patrimoniais e financeiras, além



da venda complementar de outros serviços, a exemplo de cursos e palestras, ou outros bens ou produtos próprios ou oriundos de doações.

Art. 10. O Observatório terá as seguintes estruturas complementares:

- I. Corpo Diplomático;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Presidente de Honra; e
- IV. Laboratórios de apoio.

Capítulo III – Do Corpo Diplomático

Art. 11. Embaixador é o termo que intitula, o pesquisador que se disponibiliza formalmente a assumir a missão de atuar de forma altruísta e considerável para a ampliação dos ecossistemas de inovação, desenvolvidos para o cumprimento da missão estratégica do Observatório Ibero-americano de Apoio à Transferência de Tecnologia, Formação, Inovação e Intervenção Social, no Brasil ou exterior.

Art. 12. Chanceler é o termo que intitula o chefe das Relações Interinstitucionais do Observatório que se disponibiliza formalmente a atuar para a promoção do fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão tecnológica e de inovação dos projetos integrados ao Observatório.

Art. 13. Presidente de Honra: é o termo que intitula o diplomata que por sua trajetória acadêmica e profissional, terá como missão promover contatos e intercâmbios científicos e interdisciplinares entre as diversas pessoas e instituições interessadas no fortalecimento de ações que promovam os ecossistemas de inovação em seus diferentes níveis.

Art. 14. Os integrantes do Corpo Diplomático serão designados pela Presidência do Conselho de Inovação da RBCIP.

Art. 15. Seja na individualidade ou coletividade de seus membros, a representação pública e consequente aconselhamento exercidos pelos membros do Corpo Diplomático, com exceção do Chanceler e do Diretor Executivo, não assumem natureza deliberativa junto ao Observatório, aos seus conselhos superiores ou diretoria, mas assume natureza de articulação técnica, social e institucional em prol dos benefícios advindos do Observatório.

Art. 16. Não há distinção hierárquica dentre os Embaixadores, que atuarão de forma autônoma na missão assumida sob relação individual com o Conselho de Inovação da RBCIP, mas sob próxima e forte articulação dos seus membros, dentre si e perante a Diretoria Executiva do Observatório, como forma de produção de sinergia em prol da articulação desse ambiente com a sociedade, nas instituições públicas e privadas.

Art. 17. O Corpo Diplomático do Observatório iniciar-se-á com máximo de 11 pessoas, composto pelas categorias seguintes:

- I. **Chanceler:** máximo de um diplomata, obrigatoriamente sendo ocupado pelo Presidente e/ou Vice-presidente do Conselho de Inovação da RBCIP;
- II. **Embaixador:** máximo de oito diplomatas, sendo sete sugeridos pelos parceiros estratégicos e um pela Presidência do Conselho de Inovação da RBCIP (enquanto perdurar a vigência dos Protocolos de Intenções dos parceiros firmados com a Rede); e
- III. **Presidente de Honra:** máximo de dois, sendo um sugerido pelo Conselho de Inovação da RBCIP e um sugerido pelo Conselho de Administração da RBCIP.



Parágrafo único: A função de diplomata não terá suplente, mas ele poderá ser representado por pesquisadores registrados no Observatório, desde que informado preliminarmente para a Presidência do Conselho de Inovação da RBCIP.

Capítulo IV – Da Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria Executiva é o representante responsável por executar os objetivos do Observatório, de acordo com as diretrizes fixadas por este estatuto, cabendo-lhe de igual modo operacionalizar as políticas, objetivos e estratégias da ação.

Art. 19. O Diretor Executivo não fará jus de remuneração, mas poderá receber bolsas nos projetos do Observatório e de suas respectivas entidades parceiras.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Promover a efetiva realização dos fins do Observatório;
- II. Respeitar, implementar e zelar pela organização dos trabalhos;
- III. Conduzir com efetividade os projetos em desenvolvimento;
- IV. Lavrar em ata o pedido de desligamento dos pesquisadores vinculados;
- V. Decidir sobre a admissão de novos pesquisadores, mediante posterior homologação do Conselho de Inovação da RBCIP; e
- VI. Submeter ao Conselho de Inovação da RBCIP deliberações necessárias para o desenvolvimento e o aprimoramento de projetos.

Parágrafo único: As equipes do corpo diplomático e da Diretoria Executiva são de livre nomeação e exoneração da Presidência do Conselho de Inovação da RBCIP, mediante aprovação em reunião oficial de Conselho.

Capítulo V – Dos Pesquisadores Vinculados

Art. 21. Pesquisadores são investigadores/observadores que irão integrar os Laboratórios de Apoio para o desenvolvimento dos projetos que podem ser constituídos por integrantes vinculados em Instituições de Ensino Superior; membros de órgãos públicos e entidades parceiras, que possuam afinidades aos objetivos do Laboratório, indicados pelo Conselho de Inovação da RBCIP, para assessorar os trabalhos de tais laboratórios, conforme a demanda de cada ação.

Art. 22. Os Pesquisadores não serão remunerados, mas poderão receber bolsas nos projetos em que estejam vinculados e que exista a disponibilidade orçamentária para a sua execução. De forma pontual para tarefas com descrição e prazos previamente estabelecidos, registrados em súmula de orçamento sujeita a confirmação de disponibilidade de recursos.

Art. 23. Todos os pesquisadores serão inseridos em grupo de pesquisa, criado e coordenado pelas entidades parceiras, devidamente registrado no CNPq.

Art. 24. As ações de pesquisa terão autoria compartilhada entre os membros de seu respectivo Laboratório.

Capítulo VI – Dos Laboratórios de Apoio

Art. 25. Os Laboratórios de Apoio, são ambientes criados e institucionalizados para fortalecer o desenvolvimento dos projetos e aprimorar as respectivas pesquisas e entregas.

Art. 26. O Observatório Ibero-americano de Apoio à Transferência de Tecnologia, Formação, Inovação e Intervenção Social será composto pelos seguintes laboratórios:



- I. Laboratório de Biodefesa e Mapeamento Ativo de Doenças Transmissíveis;
- II. Laboratório de Apoio à Inovação da Educação Básica do Brasil;
- III. Laboratório de Inovação Cidadã;
- IV. Laboratório de Indução Digital para a promoção de ecossistemas rurais de inovação;
- V. Laboratório de Transferência de Tecnologias para Governos;
- VI. Laboratório Acelerador da Internacionalização;
- VII. Laboratório de Gestão Estratégica de Inovação Tecnológica e de Propriedade Intelectual;
- VIII. Laboratório de Promoção da Inovação na Regulação e na Avaliação da Educação Tecnológica e Superior;
- IX. Laboratório de Estratégias Inovadoras para o Turismo;
- X. Laboratório de Ecossistemas de Inovação para a Cultura e o Meio Ambiente; e
- XI. Laboratório de Inovação da Gestão da Educação e Trabalho em Saúde.

Art. 27. Os Laboratórios terão em sua composição pesquisadores e representantes de entidades públicas e privadas nas mais diversas áreas do conhecimento, designados por meio de portaria específica expedida pelo Conselho de Inovação da RBCIP e/ou demais instituições parceiras.

Art. 28. Cada Laboratório terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Art. 29. Novos Laboratórios podem ser criados mediante o interesse das entidades parceiras e da RBCIP.

Art. 30. Os recursos advindos dos projetos desenvolvidos pelos Laboratórios serão alocados na RBCIP e/ou na Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC/UFMS e/ou em outras Fundações de Apoio aprovadas pelo Conselho de Inovação da RBCIP e operacionalizados por meio de seus regimentos e parcerias institucionais (enquanto perdurar os acordos de cooperação firmados, protocolos de intenções e demais documentos normativos).

Art. 31. O presente Observatório entra em vigor a partir da sua aprovação pela Presidência da RBCIP e respectiva homologação da Presidência do Conselho de Inovação.

LUCAS MIRANDA SOBRAL
Conselheiro de Inovação da RBCIP
Advogado OAB/AL – 16.872




MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO
Presidente do Conselho de Inovação da RBCIP

MARCELO ESTRELA FICHE
Presidente da RBCIP

Observatório RBCIP.pdf

Documento número #5f12407a-8084-4bbd-9c08-529e4ef434ca

Assinaturas

-  Marcelo Estrela Fiche
Assinou como representante legal
-  Lucas Miranda Sobral
Assinou como validador
-  Marcos Vinicius da Cruz Coelho
Assinou para homologar

Log

- 01 jul 2021, 18:49:47 Operador com email marcosunb228@gmail.com na Conta 35ac9d7d-9179-4adf-a023-630f0c4175fa criou este documento número 5f12407a-8084-4bbd-9c08-529e4ef434ca. Data limite para assinatura do documento: 31 de julho de 2021 (17:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 jul 2021, 18:49:56 Operador com email marcosunb228@gmail.com na Conta 35ac9d7d-9179-4adf-a023-630f0c4175fa adicionou à Lista de Assinatura: marcelofiche@rbcip.org, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Estrela Fiche.
- 01 jul 2021, 18:49:56 Operador com email marcosunb228@gmail.com na Conta 35ac9d7d-9179-4adf-a023-630f0c4175fa adicionou à Lista de Assinatura: lucasmobrall@gmail.com, para assinar como validador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Miranda Sobral.
- 01 jul 2021, 18:49:56 Operador com email marcosunb228@gmail.com na Conta 35ac9d7d-9179-4adf-a023-630f0c4175fa adicionou à Lista de Assinatura: marcosunb228@gmail.com, para assinar para homologar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Vinicius da Cruz Coelho.
- 01 jul 2021, 20:18:09 Marcelo Estrela Fiche assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email marcelofiche@rbcip.org (via token). IP: 177.205.100.113. Componente de assinatura versão 1.121.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jul 2021, 21:48:53 Lucas Miranda Sobral assinou como validador. Pontos de autenticação: email lucasmobrall@gmail.com (via token). IP: 191.212.249.238. Componente de assinatura versão 1.121.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 jul 2021, 16:58:36 Marcos Vinicius da Cruz Coelho assinou para homologar. Pontos de autenticação: email marcosunb228@gmail.com (via token). IP: 189.6.13.184. Componente de assinatura versão 1.121.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

02 jul 2021, 16:58:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5f12407a-8084-4bbd-9c08-529e4ef434ca.

Hash do documento original (SHA256): 3a1abcf71e15d4d9b73f88377e3b612490eac857762aebdf1ef93057b3b0d0

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 5f12407a-8084-4bbd-9c08-529e4ef434ca, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.